

LEI Nº. 123/92

DATA: 10 DE ABRIL DE 1992.

SUMULA: “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 40% (quarenta por cento) o vencimento dos servidores Municipais lotados no anexo 07 da Lei 081/90 e anexo III tabela “A” da Lei 006/89 QG 01 à QG 12 e anexo IV tabela “A” QM 01 à 08 da Lei 006/89.

Art. 2º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o vencimento dos servidores Municipais lotados no anexo 07 da Lei 081/90 e anexo III tabela “A” da Lei 006/89 QG 13 à QG 25.

Art. 3º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o vencimento dos servidores Municipais lotados no anexo 08 da Lei 081/90 e anexo III tabela “B” da Lei 006/89, cargos em comissão.

Art. 4º - Para efeito de reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara será adotado o índice do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - O reajuste concedido na presente Lei é a partir de 1º de março de 1.992.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 10 de abril de 1992.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal